

1 : 2500, organizando-se nove colecções com a classificação de «reservado», que terão os seguintes destinos:

- Uma ao Estado-Maior-General das Forças Armadas (4.ª Divisão);
- Uma ao Estado-Maior do Exército (3.ª Repartição);
- Uma à Direcção da Arma de Infantaria;
- Uma à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares;
- Duas à Região Militar do Sul;
- Uma ao Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção;
- Duas ao Ministério da Administração Interna.

Art. 8.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga o Decreto n.º 438/73, de 1 de Setembro.

José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa — Eduardo Ribeiro Pereira.

Promulgado em 18 de Março de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 227/76

de 1 de Abril

1. A execução das penas aplicadas por tribunais portugueses com jurisdição em territórios hoje independentes, e que se iniciaram na metrópole antes da independência, de modo algum é efectuada por esta.

Trata-se de um poder soberano, aqui exercido, que escapa totalmente à problemática da sucessão de Estados.

2. A execução e cumprimento das penas estão ligados à intervenção, em certos casos, do tribunal de condenação. Assim, quanto à aplicação de sanções por fuga do preso, amnistia e indulto e passagem de mandado de soltura. Os tribunais da condenação, na hipótese contemplada no n.º 1, são hoje tribunais estrangeiros, que não podem continuar a intervir, sob pena de intromissão na ordem soberana portuguesa.

O que tudo visto:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Pertence ao tribunal da comarca onde se encontra a cumprir pena recluso condenado em território de ex-colónias, antes da independência, a competência atribuída por lei ao juiz do processo.

2. Nas comarcas de Lisboa e Porto a competência pertence ao tribunal criminal.

Art. 2.º Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º o director do estabelecimento prisional onde se encontrar o réu remeterá ao tribunal competente, no prazo de dez dias, a contar da entrada em vigor deste diploma, certidão da decisão condenatória e quaisquer outros elementos processuais que constem do processo individual do réu ou dos registos da cadeia.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo — João de Deus Pinheiro Farinha.*

Promulgado em 18 de Março de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e Decreto-Lei n.º 419/75, de 9 de Agosto:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º	1.º	1	1	Gabinete do Ministro Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	30 000\$00	(a)
	9.º	2		Despesas gerais de funcionamento: Comunicações	30 000\$00	—\$—	(a)
2.º	10.º	1	1	Secretaria-Geral Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	25 000\$00	(a)

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
3.º				Serviços médico-legais			
				Instituto de Medicina Legal de Lisboa			
	21.º	1	1	Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	86 000\$00	(a)
	23.º			Gratificações variáveis ou eventuais	180 000\$00	-\$-	(a)
	24.º			Horas extraordinárias	40 000\$00	-\$-	(a)
	31.º	4		Despesas gerais de funcionamento:			
				Comunicações	30 000\$00	-\$-	(a)
				Instituto de Medicina Legal de Coimbra			
	44.º	1		Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	46 000\$00	(a)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-\$-	46 000\$00	(a)
	50.º			Remunerações por serviços auxiliares	46 000\$00	-\$-	(a)
	54.º	3		Despesas gerais de funcionamento:			
				Comunicações	40 000\$00	-\$-	(a)
				Conselhos médico-legais			
	56.º			Senhas de presença	16 000\$00	-\$-	(a)
4.º				Secretaria de Estado dos Assuntos Judiciários			
				Gabinete do Secretário de Estado			
	58.º	1		Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	25 000\$00	(a)
	66.º	2		Despesas gerais de funcionamento:			
				Comunicações	25 000\$00	-\$-	(a)
5.º				Conselho Superior Judiciário			
	67.º	1		Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	12 000\$00	(a)
	75.º	3		Despesas gerais de funcionamento:			
				Comunicações	12 000\$00	-\$-	(a)
6.º				Direcção-Geral dos Serviços Judiciários			
				Direcção-Geral			
	84.º	2		Despesas gerais de funcionamento:			
				Comunicações	25 000\$00	-\$-	(a)
				Verbas comuns às magistraturas e respectivas secretarias			
	86.º	1		Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	399 674\$00	(a)
				Supremo Tribunal de Justiça			
	91.º			Remunerações por serviços auxiliares	61 674\$00	-\$-	(a)

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
6.º	101.º	.		Supremo Tribunal Administrativo Remunerações por serviços auxiliares	28 000\$00	-\$-	(a)
	129.º	1		Relação de Coimbra Despesas gerais de funcionamento: Comunicações	90 000\$00	-\$-	(a)
	160.º	4		Procuradoria-Geral da República Despesas gerais de funcionamento: Comunicações	40 000\$00	-\$-	(a)
7.º	170.º	1	1	Direcção-Geral dos Registos e do Notariado Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	190 000\$00	(a)
	178.º	3		Despesas gerais de funcionamento: Comunicações	190 000\$00	-\$-	(a)
8.º	194.º	1	1	Gabinete do Registo Nacional de Identificação Centro de Identificação Civil e Criminal Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	1 000 000\$00	(a)
	202.º	4		Despesas gerais de funcionamento: Comunicações	1 000 000\$00	-\$-	(a)
10.º	220.º	1	1	Secretaria de Estado da Recuperação Social Gabinete do Secretário de Estado Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	25 000\$00	(a)
	228.º	2		Despesas gerais de funcionamento: Comunicações	25 000\$00	-\$-	(a)
11.º	273.º	1	1	Direcção-Geral dos Serviços Prisionais Quadro único Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	271 200\$00	(a)
	354.º 356.º	1		Cadeia de Monsanto Remunerações por serviços auxiliares Bens não duradouros: Combustíveis e lubrificantes	15 000\$00 -\$-	-\$- 15 000\$00	(a) (a)
	371.º	1		Colónia Penal Agrícola de Sintra Bens duradouros: Material de aquartelamento e alojamento	90 000\$00	-\$-	(a)
	372.º	3 4		Bens não duradouros: Alimentação, roupas e calçado Consumos de secretaria	-\$- 20 000\$00	530 000\$00 -\$-	(a) (a)

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
11.º	373.º			Conservação e aproveitamento de bens	100 000\$00	—\$—	(a)
	374.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Encargos com a saúde	50 000\$00	—\$—	(a)
		3		Comunicações	60 000\$00	—\$—	(a)
		4		Encargos não especificados	180 000\$00	—\$—	(a)
	375.º			Investimentos:			
		1		Maquinaria e equipamento	30 000\$00	—\$—	(a)
				Prisão-Escola de Leiria			
	385.º			Telefones individuais	1 200\$00	—\$—	(a)
	389.º			Despesas gerais de funcionamento:			
12.º		2		Encargos com a saúde	150 000\$00	—\$—	(a)
		3		Comunicações	120 000\$00	—\$—	(a)
				Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores			
				Serviços Centrais			
	420.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Comunicações	25 000\$00	—\$—	(a)
				Quadro único			
	422.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	25 000\$00	(a)
13.º				Polícia Judiciária			
				Quadro único			
	525.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	1 475 320\$00	(a)
				Directoria			
	533.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Comunicações	77 520\$00	—\$—	(a)
				Subdirectoria de Lisboa			
	543.º			Deslocações	800 000\$00	—\$—	(a)
550.º			Despesas gerais de funcionamento:				
		2		Comunicações	300 000\$00	—\$—	(a)
	552.º			Investimentos:			
		2		Material de transporte	152 800\$00	—\$—	(a)
				Inspecção do Funchal			
	560.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Comunicações	80 000\$00	—\$—	(a)
				Inspecção de Coimbra			
	580.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Comunicações	65 000\$00	—\$—	(a)
					4 195 194\$00	4 195 194\$00	

(a) Despacho de 8 de Março de 1976.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Março de 1976. — O Director, *Darwin de Vasconcelos*.